LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 341, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DOS PARAGRAFOS 1º E 3º DO ART. 15 E DO § 3º DO ART. 17, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001 QUE "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS", COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2023, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, alterados pela Lei Complementar nº 320, de 22 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora-aula prevista no "caput" deste artigo terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

...

§ 3º. A jornada de trabalho dos docentes não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais, computadas as aulas em carga suplementar de trabalho docente, com observância do limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos, devendo ser observado o quadro demonstrativo abaixo:

		HTPC	HTPF	HTPL	
CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS RELÓGIO)	COM ALUNOS	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO FORMATIVO	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	TOTAL HORAS-AULA (Aulas 50 minutos)
40	32	2	2	12	48
39	31	2	2	12	47
38	30	2	2	11	45
37	29	2	2	11	44
36	29	2	2	11	44
35	28	2	2	10	42
34	27	2	2	10	41
33	26	2	2	9	39
32	25	2	2	9	38
30	24	2	2	8	36

29	23	2	2	8	35
28	22	2	2	7	33
27	21	2	2	7	32
25	20	2	2	6	30
24	19	2	2	6	29
23	18	2	2	5	27
22	17	2	2	5	26
20	16	2	2	4	24
19	15	2	2	4	23
18	14	2	2	3	21
17	13	2	2	3	20
15	12	2	2	2	18
14	11	2	2	2	17
13	10	2	2	1	15
12	9	2	2	1	14
10	8	2	1	1	12
9	7	2	1	1	11
8	6	2	-	1	9
7	5	2	-	1	8
5	4	1	-	1	6
4	3	1	-	1	5
3	2	1	-	-	3
2	1	1	-	-	2

..."

Art. 2º. O § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 222, de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. Aos professores de educação básica, em acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função, quando receberem por atribuição, mais uma classe do mesmo nível de ensino, será atribuída, em relação ao segundo cargo, emprego ou função, a carga-horária relativa ao HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, ao HTPF - Horário de Trabalho Pedagógico Formativo, o qual será cumprido em local conforme determinação do Departamento Municipal de Educação e o HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico Livre."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 13 de dezembro de 2023.

[redacted]

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

[redacted]

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1554- Ano 2023 | Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 341, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DOS PARAGRAFOS 1º E 3º DO ART. 15 E DO § 3º DO ART. 17, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001 QUE "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS", COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2023, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, alterados pela Lei Complementar nº 320, de 22 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora-aula prevista no "caput" deste artigo terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

...

§ 3º. A jornada de trabalho dos docentes não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais, computadas as aulas em carga suplementar de trabalho docente, com observância do limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos, devendo ser observado o quadro demonstrativo abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL (TOTAL DE HORAS-AULA)	COM ALUNOS	HTPC HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA UNIDADE ESCOLAR	HTPF HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO FORMATIVO	HTPL HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	TOTAL HORAS-AULA (Aulas 50 minutos)
40	32	2	2	12	48
39	31	2	2	12	47
37	30	2	2	11	45
36	29	2	2	11	44
36	29	2	2	11	44
34	28	2	2	10	42
33	27	2	2	10	41
32	26	2	2	9	39
31	25	2	2	9	38
30	24	2	2	8	36

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de dezembro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Aliaga
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

Email:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1554- Ano 2023 | Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 | Prefeitura Municipal Pradópolis

29	23	2	2	8	35
28	22	2	2	7	33
27	21	2	2	7	32
25	20	2	2	6	30
24	19	2	2	6	29
23	18	2	2	5	27
22	17	2	2	5	26
20	16	2	2	4	24
19	15	2	2	4	23
18	14	2	2	3	21
17	13	2	2	3	20
15	12	2	2	2	18
14	11	2	2	2	17
13	10	2	2	1	15
12	9	2	2	1	14
10	8	2	1	1	12
9	7	2	1	1	11
8	6	2	-	1	9
7	5	2	-	1	8
5	4	1	-	1	6
4	3	1	-	1	5
3	2	1	-	-	3
2	1	1	-	-	2

..."

Art. 2º. O § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 222, de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. Aos professores de educação básica, em acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função, quando receberem por atribuição, mais uma classe do mesmo nível de ensino, será atribuída, em relação ao segundo cargo, emprego ou função, a carga-horária relativa ao HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, ao HTPF - Horário de Trabalho Pedagógico Formativo, o qual será cumprido em local conforme determinação do Departamento Municipal de Educação e o HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico Livre."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 13 de dezembro de 2023.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 -e-mail: gabinete@pradopolis.sp.gov.br

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br